

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1158

LEI Nº 11.088, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

Autoriza o Município de Lajeado a receber em doação três áreas de terrenos urbanas de propriedade de Hélio Arnhold & Cia Ltda e Omega Construtora e Incorporadora Ltda.

A VICE-PREFEITA em exercício no cargo de Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Lajeado autorizado a receber em doação, sem ônus, três áreas de terras, de propriedade de Hélio Arnhold & Cia Ltda e Omega Construtora e Incorporadora Ltda, partes integrantes da matrícula nº 86.351, no Cartório de Registro de Imóveis de Lajeado, assim caracterizadas:

ÁREA INSTITUCIONAL

I – Uma área de terrenos urbana com a superfície de 5.449,34 m² (cinco mil, quatrocentos e quarenta e nove vírgula trinta e quatro metros quadrados), sem edificações, considerada como ÁREA INSTITUCIONAL do Altos da Reserva Condomínio Parque, localizada nesta Cidade, Bairro Bom Pastor, encravada, distante 144,42 metros da Avenida Benjamin Constant, pela divisa com o imóvel matriculado sob nº 50.922, de propriedade do Município de Lajeado, sem quarteirão definido, considerada como SETOR 12, QUADRA 20, parte do LOTE 1121, confrontando-se: ao NORTE, com o alinhamento Futuro da Rua 9 de Maio, onde mede 10,60 metros; segue na direção Sul, no sentido horário, formando um ângulo interno de 89°41'15" com o segmento anterior, pelo lado LESTE, com o imóvel matriculado sob nº 339, onde mede 57,95 metros; segue na direção Leste, formando um ângulo interno de 269°51' com o segmento anterior, pelo lado NORTE, com o imóvel matriculado sob nº 339, onde mede 2,36 metros; segue na direção Sul, formando um ângulo interno de 89°04' com o segmento anterior, pelo lado LESTE, com o imóvel matriculado sob nº 50.922, onde mede 373,51 metros, sendo que o final deste segmento dista 144,42 metros da Avenida Benjamin Constant, pela divisa com o imóvel matriculado sob nº 50.922, de propriedade do Município de Lajeado; segue na direção Noroeste, formando um ângulo interno de 27°31' com o segmento anterior, pelo lado SUDOESTE, com a área remanescente (Condomínio), onde mede 18,29 metros; segue na direção Norte, formando um ângulo interno de 152°52'45" com o segmento anterior, pelo lado OESTE, com a área remanescente (Condomínio), onde mede 53,20 metros; segue na direção Oeste, formando um ângulo interno de 270°0' com o segmento anterior, pelo lado SUL, com a área remanescente (Condomínio), onde mede 5,23 metros; segue na direção Norte, formando um ângulo interno de 89°35' com o segmento anterior, pelo lado OESTE, com a área remanescente (Condomínio), onde mede 361,78 metros, encontrando o segmento inicialmente descrito em um ângulo interno de 91°25', sendo que sobre o referido imóvel existe uma ÁREA DE PRESERVAÇÃO FLORESTAL – APF2, com a área de 41,47 m² (quarenta e um vírgula quarenta e sete metros quadrados), localizada na extremidade Sul do mesmo, confrontando-se: ao LESTE, com o imóvel matriculado sob nº 50.922, onde mede 18,92 metros, sendo que o final deste segmento dista 144,42 metros da Avenida Benjamin Constant, pela divisa com o imóvel matriculado sob nº 50.922, de propriedade do Município de Lajeado; segue na direção Noroeste, no

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1158

sentido horário, formando ângulo interno de 27°31' com o segmento anterior, pelo lado SUDOESTE, com a área remanescente (Condomínio), onde mede 9,49 metros; segue na direção Nordeste, formando ângulo interno de 129°50' com o segmento anterior, pelo lado NOROESTE, dentro da propriedade, onde mede 11,38 metros, encontrando o segmento inicialmente descrito em um ângulo interno de 22°39'.

ALINHAMENTO FUTURO DA RUA 9 DE MAIO

II - Uma área de terrenos urbana com a superfície de 1.857,97 m² (mil oitocentos e cinquenta e sete vírgula noventa e sete metros quadrados), sem edificações, ocupada pelo alinhamento da futura Rua 9 de Maio, localizada nesta Cidade, Bairro Bom Pastor, encravada, distante 593,25 metros da Avenida Benjamin Constant, pela divisa com os imóveis matriculados sob nº 339 e nº 50.922, sem quarteirão definido, considerada como SETOR 12, QUADRA 20, parte do LOTE 1121, confrontando-se: ao OESTE, com o imóvel matriculado sob nº 58.818, onde mede 13,24 metros; segue na direção Leste, no sentido horário, formando ângulo interno de 93°31'15" com o segmento anterior, pelo lado NORTE, com o imóvel matriculado sob nº 58.818, onde mede 117,45 metros; segue na direção Sul, formando ângulo interno de 87°10' com o segmento anterior, pelo lado LESTE, com o imóvel matriculado sob nº 339, onde mede 18,42 metros, sendo que o final deste segmento dista 593,25 metros da Avenida Benjamin Constant, pela divisa com os imóveis matriculados sob nº 339 e nº 50.922; segue na direção Oeste, formando ângulo interno de 90°18'45" com o segmento anterior, pelo lado SUL, com a Área Institucional e com a área remanescente (Condomínio), onde mede 117,48 metros, encontrando o segmento inicialmente descrito em um ângulo interno de 89°0'.

AVENIDA BENJAMIN CONSTANT

III - Uma área de terrenos urbana com a superfície de 1.013,56 m² (mil e treze vírgula cinquenta e seis metros quadrados), sem edificações, ocupada pela Avenida Benjamin Constant, localizada nesta Cidade, Bairro Bom Pastor, na Avenida Benjamin Constant, distante 146,35 metros da Rua A do Loteamento Coliseu, sem quarteirão definido, considerada como SETOR 12, QUADRA 20, parte do LOTE 1121, confrontando-se: ao OESTE, com um arroio, onde mede 15,00 metros; segue na direção Leste, no sentido horário, formando ângulo interno de 89°14' com o segmento anterior, pelo lado NORTE, com a área remanescente (Condomínio), onde mede 67,91 metros; segue na direção Sul, formando ângulo interno de 88°10' com o segmento anterior, pelo lado LESTE, com a Avenida Benjamin Constant, onde mede 15,01 metros; segue na direção Oeste, formando ângulo interno de 91°50' com o segmento anterior, pelo lado SUL, com a Avenida Benjamin Constant, onde mede 67,23 metros, encontrando o segmento inicialmente descrito em um ângulo interno de 90°46', sendo que ao longo do arroio que confronta-se com o presente imóvel existe uma faixa de 30,00 metros de largura considerada como Área de Preservação Permanente, a qual ocupa 453,90 m² (quatrocentos e cinquenta e três vírgula noventa metros quadrados). A presente área refere-se à área declarada de utilidade pública averbada sob nº Av-1-86.351 e Av-9-4.019, bem como ao Recuo Viário averbado sob nº Av-3-86.351.

Art. 2º Fica autorizada a afetação dos imóveis descritos no art. 1º, I, II e III para as seguintes destinações:

I - bem de uso comum do povo destinado a área institucional, a área descrita no Art. 1º, I;

II - bem de uso comum do povo destinado a futuro arruamento da Rua 9 de Maio, a área descrita no Art. 1º, II;

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1158

III – bem de uso comum do povo destinado à Av. Benjamin Constant, a área descrita no Art. 1º, III;

Art. 3º As despesas de escrituração, registro da doação e demais emolumentos correrão por conta da doadora.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 21 DE OUTUBRO DE 2020.

GLÁUCIA SCHUMACHER
VICE-PREFEITA em exercício no cargo de PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1158

LEI Nº 11.089, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso de uma fração de terras à Associação de Moradores do Bairro Carneiros.

A VICE-PREFEITA em exercício no cargo de Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Direito Real de Uso de uma fração de terras de 2.860,80 m² (dois mil, oitocentos e sessenta vírgula oitenta metros quadrados), parte integrante da matrícula registrada sob nº 6.643, no Registro de Imóveis de Lajeado, de propriedade do Município de Lajeado, à Associação de Moradores do Bairro Carneiros, inscrita no CNPJ sob nº 00.752.653/0001-27, com sede na Rua Sabiá, 1380, Bairro Carneiros, Lajeado/RS, com as seguintes dimensões e confrontações:

I - Uma área de terreno urbano com superfície de 2.860,80m², sem benfeitorias, de propriedade de Município de Lajeado, situada à Rua Esperanto esquina com Rua dos Lírios, Bairro Carneiros, Lajeado/RS, parte da matrícula nº 6.643, com as seguintes dimensões e confrontações: ao sudoeste na extensão de 96,00 metros confronta-se com Rua Esperanto (Área C), a seguir forma ângulo interno de 90º00", ao sudeste na extensão de 29,80 metros confronta-se com propriedade de Wanderlei de Brito (matrícula nº 16.468), a seguir forma ângulo interno de 90º00", ao nordeste na extensão de 96,00 metros confronta-se com propriedades de Michel Ferrari (matrícula nº 24.997), de Tiago Weizzenmann e Jamile Maria da Silva (matrícula nº 24.996), de Jean Jacques e Cláudia Andréa Giovanella Jacques (matrícula nº 24.995), de José Roberto Couto (matrículas nº 24.994 e 24.993), Cristiano Valandro (matrícula nº 24.992), de Estêvão Luís Dresch (matrícula nº 24.991) e de Celso Antônio Radavelli (matrícula nº 24.990), a seguir forma ângulo interno de 90º00", ao noroeste na extensão de 29,80 metros confronta-se com Rua dos Lírios (Área E), encontrando o ponto inicial onde forma ângulo interno de 90º00".

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei destina-se à manutenção e conservação da área verde existente no local pela Associação de Moradores do Bairro Carneiros.

Art. 3º O prazo da concessão será de 05 (cinco) anos, com possibilidade de renovação por igual período.

Art. 4º As demais condições para a concessão de que trata esta Lei serão definidas em Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1158

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 21 DE OUTUBRO DE 2020.

GLÁUCIA SCHUMACHER
VICE-PREFEITA em exercício no cargo de PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1158

LEI Nº 11.090, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

Autoriza a cobrança de contribuição de melhoria em decorrência de execução de melhorias em rua projetada.

A VICE-PREFEITA em exercício no cargo de Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a cobrança de contribuição de melhoria dos proprietários lindeiros a Rua Projetada, sem nome, localizada no encontro da BR-386 com a Rua Bento Rosa, até o limite da Área de Preservação Permanente (APP) do Arroio do Engenho, no Bairro Centro da cidade de Lajeado/RS.

Parágrafo único. As melhorias na rua projetada compreenderão uma extensão de 308,00m (trezentos e oito metros) de comprimento e 12,00m (doze metros) de largura entre os dois pontos descritos no artigo 1º, totalizando 3.696,00 m² (três mil, seiscentos e noventa e seis metros quadrados), com pavimentação e macrodrenagem.

Art. 2º O valor da contribuição de melhoria terá como limite total a despesa realizada com a execução da obra, inclusive de seus termos aditivos, e, como limite individual, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, conforme disciplina o art. 81 da Lei Federal nº 5.172/66.

§ 1º Serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para a via pavimentada.

§ 2º Considera-se ocorrido o fato gerador da Contribuição de Melhoria na data da conclusão das obras referidas no art. 1º, mediante entrega do Termo de Encerramento e Conclusão.

Art. 3º Para a cobrança da contribuição, o Município notificará o contribuinte através de publicação de Edital prévio à execução das obras, contendo os seguintes requisitos:

- I – memorial descritivo do projeto;
- II – orçamento total ou parcial do custo da obra;
- III – determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição;
- IV – delimitação da zona beneficiada;
- V – determinação do fator de absorção do benefício de valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1158

Art. 4º Após a conclusão da obra, será publicado edital, em local destinado às publicações dos atos oficiais do Município e jornal de circulação local, com o demonstrativo do custo final de cada obra, que conterà os seguintes elementos, dentre outros que se fizerem necessários:

I - determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados devidamente identificados;

II - determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda zona ou para cada uma das áreas diferenciadas nela contidas após a execução total ou parcial da obra;

III - valor da Contribuição de Melhoria lançada individualmente por imóvel situado na área beneficiada pela obra pública;

IV - local do pagamento, prazo para o seu pagamento, suas prestações e vencimentos;

V - prazo para a impugnação.

Art. 5º O ato de lançamento, notificação e demais aspectos relativos à Contribuição de Melhoria atenderão o disposto no Decreto-Lei Federal nº 195/67, na Lei Federal nº 5.172/66 e arts. 14 e seguintes da Lei nº 10.013/15, quanto às normas e procedimentos a serem observados.

Art. 6º O contribuinte, uma vez notificado, poderá impugnar os elementos constantes do Edital, no prazo de 30 (trinta) dias, aplicando-se à instrução e ao julgamento dessa impugnação as disposições contidas na Lei nº 2.714/73 e na Lei nº 10.013/15.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 21 DE OUTUBRO DE 2020.

GLÁUCIA SCHUMACHER
VICE-PREFEITA em exercício no cargo de PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração

DECRETO Nº 11.809, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

Determina a aplicação no Município de Lajeado das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

A VICE-PREFEITA em exercício no cargo de PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 6809/2020,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS REGRAS GERAIS

Art. 1º Fica determinada a aplicação no Município de Lajeado das medidas sanitárias segmentadas definidas nos Protocolos constantes no Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º As medidas de que trata o art. 1º deste Decreto terão vigência, conforme o disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 55.240/2020, da zero hora do dia 27 de outubro de 2020 às 24 horas do dia 02 de novembro de 2020, e terão aplicação de acordo a classificação de cores da bandeira imposta à Região e ao Município de Lajeado, nos termos do art. 8º, § 2º, do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

Art. 3º A fiscalização de que trata este Decreto será exercida de forma compartilhada pelo setor de fiscalização da Secretaria Municipal do Planejamento, pelos fiscais da Vigilância Sanitária e pela equipe da Secretaria de Segurança Pública do Município.

Art. 4º As penalidades previstas para descumprimento das normas relacionadas ao Combate a Pandemia de COVID-19, conforme a gravidade da situação, são:

- I – advertência;
- II – multa;
- III - suspensão do alvará;
- IV - cassação do alvará.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1158

Parágrafo único. Além da autuação em flagrante pela equipe de fiscalização, as penalidades poderão ser impostas após a lavratura de relatório e registro fotográfico das infrações às normas de combate ao COVID-19.

Art. 5º Aplica-se a penalidade de suspensão por 07 (sete) dias das atividades constantes do alvará para a empresa que tendo recebido advertência e multa, incidir em nova infração às normas de combate ao COVID-19.

Parágrafo único. Suspenso o alvará e havendo nova infração, será o estabelecimento fechado, com a cassação do alvará de funcionamento.

CAPÍTULO II DAS NORMAS APLICÁVEIS A RESTAURANTES E AFINS

Art. 6º Os estabelecimentos que fazem atendimento ao público devem fixar cartaz em sua fachada contendo a limitação máxima de clientes no local, conforme modelo fornecido pelo Município.

Art. 7º Fica proibida a utilização de mesas com mais de 06 (seis) pessoas, devendo ser respeitado o distanciamento de 02 (dois) metros entre as mesmas, conforme consta no Decreto Estadual.

Art. 8º Os bares, restaurantes, pubs, food trucks, trailers e demais estabelecimentos que vendem bebidas alcoólicas devem encerrar suas atividades de atendimento presencial ao público à 1 hora, todos os dias, restando vedada a permanência de clientes após este horário no local.

Art. 9º Os estabelecimentos poderão dispor mesas para até 4 (quatro) pessoas nos passeios públicos, observando o distanciamento de 1 (um) metro entre as mesas.

Art. 10 Fica proibido o consumo de bebida alcoólica nas ruas e espaços públicos do Município.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES AUTORIZADAS PELO COE MUNICIPAL

Art. 11 Fica autorizada a utilização dos ginásios municipais para a prática de atividades individuais autorizadas pelo COE Municipal e para a realização das atividades físicas controlados sob o comando da Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer.

CAPÍTULO IV DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO

Art. 12 Ao transporte coletivo urbano de passageiros, aplicam-se as regras do Modelo de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul e:

I – uso obrigatório de máscara pelos usuários e operadores do transporte;

II – lotação máxima de passageiros em pé limitados a 10 (dez);

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1158

III – disponibilização de álcool gel aos usuários e operadores do transporte em cada veículo de transporte.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Este Decreto entra em vigor a zero hora do dia 27 de outubro de possui vigência até as 24h do dia 02 de novembro de 2020.

LAJEADO, 26 DE OUTUBRO DE 2020.

GLÁUCIA SCHUMACHER
VICE-PREFEITA em exercício no cargo de PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1158

DECRETO Nº 11.810, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) aos órgãos da Administração Pública Municipal, considerando as disposições do Sistema de Distanciamento Controlado proposto pelo Estado do Rio Grande do Sul, no período de 27 de outubro a 02 de novembro de 2020.

A VICE-PREFEITA em exercício no cargo de PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 6809/2020,

CONSIDERANDO a manutenção do estado de calamidade pública declarado pelo Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Lajeado;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO as disposições do Distanciamento Controlado estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que a região em que está inserido o Município de Lajeado, possui "bandeira laranja", e, em consequência, há necessidade de observação das regras gerais e dos protocolos estabelecidos em tal regramento;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regramento específico quanto ao número de servidores públicos trabalhando de forma presencial nas repartições públicas no período de 27 de outubro a 02 de novembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal, no período de 27 de outubro a 02 de novembro de 2020, ficam definidas nos termos deste Decreto.

CAPÍTULO I DOS SERVIDORES CONSIDERADOS EM GRUPO DE RISCO

Art. 2º Ficam mantidas as regras estabelecidas no Decreto nº 11.507/2020 quanto aos servidores do grupo de risco.

CAPÍTULO II

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

Art. 3º Na semana dos dias 27 de outubro a 02 de novembro de 2020, os Secretários Municipais devem organizar as Secretarias Municipais, de modo que seja observado o trabalho presencial da seguinte forma:

- I – Secretaria Municipal da Saúde – 100% dos servidores em trabalho presencial;
- II - Secretaria de Segurança Pública – 100% dos servidores em trabalho presencial;
- III – Departamento de Trânsito – 75% dos servidores em trabalho presencial;
- IV – Vigilância Sanitária – 75% dos servidores em trabalho presencial;
- V – Servidores que atuem nas atividades de fiscalização – 100% dos servidores em trabalho presencial;
- VI – Atividades não essenciais da administração pública – 50% dos servidores em trabalho presencial;
- VII – Assistência Social – 100% dos servidores em trabalho presencial.

Art. 4º Os percentuais constantes no art. 3º devem ser verificados, considerando o número de servidores que estão afastados por ser grupo de risco, aqueles que estão em gozo de férias ou estão afastados por qualquer outro motivo.

Art. 5º Para viabilizar a regra constante neste capítulo, as Secretarias Municipais deverão providenciar:

- I – a realização de teletrabalho, quando a atividade desenvolvida pelo servidor permitir tal modalidade de trabalho;
- II – desconto do banco de horas existente;
- III – gozo de férias vencidas;
- IV – criação de banco de horas futuro para compensação em favor do Município.

Art. 6º Durante a semana de vigência deste Decreto, fica mantido o registro do ponto por biometria, de modo que os Secretários deverão comprovar documentalmente qual foi a opção realizada pelos servidores no período deste Decreto.

Art. 7º Os servidores ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas devem realizar seu trabalho de forma presencial, excetuando-se aqueles que integram o grupo de risco.

Art. 8º Caso o Secretário tenha propiciado o teletrabalho ao servidor, deverá ser observado o regramento do Decreto nº 11.499/2020, sob pena de não haver o pagamento dos dias em que não houver comprovação documental do teletrabalho.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1158

Art. 9º O desconto das horas existentes em banco de horas deve ser solicitado por requerimento à SEAD/RH.

Art. 10 O gozo de férias vencidas deve ser encaminhado por requerimento à SEAD/RH.

Art. 11 A criação do banco de horas para desconto futuro em favor do Município deve ser solicitada por requerimento à SEAD/RH.

Art. 12 Caso não seja possível a realização de teletrabalho, a utilização do banco de horas existente ou o gozo de férias vencidas, o Secretário da pasta poderá organizar o trabalho na forma de regime de escala por dias.

§ 1º Não será dispensada a realização da carga horária total do cargo.

§ 2º Eventuais horas não trabalhadas deverão ser computadas no banco de horas para compensação futura em favor do Município.

Art. 13 O vale-transporte será pago de forma proporcional, de acordo com a quantidade de dias trabalhados de forma presencial.

Art. 14 Fica vedado o pagamento de adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade e risco de vida para os servidores públicos e empregados públicos que estiverem executando suas atividades na forma de teletrabalho ou que estiverem dispensados do trabalho.

Art. 15 Ficam suspensos, no prazo de vigência deste Decreto:

I – as atividades de capacitação, treinamento ou de eventos coletivos;

II – a concessão de férias e de licença interesse para os servidores lotados na Secretaria Municipal da Saúde;

III - nomeações, posses e entrada em exercício dos servidores efetivos ou temporários, cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a este Decreto, bem como os prazos de validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes.

Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no inciso III deste artigo os casos de ingresso de servidores profissionais da saúde e de áreas relativas ao atendimento da população, em caráter de urgência, decorrentes desta calamidade pública.

CAPÍTULO III DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Art. 16 Fica mantido o atendimento presencial aos cidadãos, devendo cada Secretaria providenciar para que sejam evitadas filas e aglomerações nas repartições públicas municipais.

Art. 17 O atendimento ao público deverá ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico ou telefone.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1158

Art. 18 O trabalho nas Secretarias terá seu trâmite normal, observando a limitação de servidores e os prazos suspensos por meio deste Decreto.

Art. 19 O primeiro contato deverá ser realizado por telefone ou endereço eletrônico, oportunidade em que o usuário será orientado sobre como proceder, pelos telefones e e-mails abaixo listados:

Geral da Prefeitura: 3982-1000 ou 3982-1002
Projetos Especiais: 3982-1478
Procuradoria Geral do Município: procuradoria@lajeado.rs.gov.br 3982-1024
Setor de Compras: procuradoria@lajeado.rs.gov.br 3982-1025
Sec. Administração: 3982-1006
Sec. Cultura, Esporte e Lazer: 3982-1003 e 3982-1080
Sec. Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura: 3982-1063 ou 3982-1252
Sec. Educação: sed@lajeado.rs.gov.br 3982-1232 e 3982-1054
Sec. Fazenda/Atendimento Geral: 3982-1040 e 3982-1037
Sec. Fazenda/Fiscalização/Nota Eletrônica: 3982-1254
Sec. Fazenda/Cadastro Imobiliário: 3982-1041
Sec. Fazenda/Contabilidade/Tesouraria: 3982-1044
Sec. Meio Ambiente: 3982-1100 ou 3982-1224
Sec. Obras e Serviços Públicos: seosp@lajeado.rs.gov.br
Sec. Planejamento e Urbanismo: 3982-1065
Sec. Saúde: 3982-1110 ou 3982-1108
Sec. Segurança: 3982-1470
Sec. Trabalho, Habitação e Assistência Social: 3982-1092 ou 3982-1089
Dep. de Trânsito: 3982-1072 e 3982-1073
Dep. de Serviços Urbanos: 3982-1031 e 3982-1033

Art. 20 O acesso ao interior das dependências públicas só será permitido após a triagem realizada através de contato telefônico ou nas portarias de cada prédio.

Art. 21 O horário de funcionamento das repartições públicas municipais permanece inalterado.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Eventuais exceções às normas de que trata este Decreto serão analisadas pelo Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 23 Ficam inalteradas as disposições constantes em outros decretos municipais sobre a matéria, naquilo que não forem conflitantes com o presente.

Art. 24 Este Decreto entra em vigor no dia 27 de outubro de 2020 e possui vigência até o dia 02 de novembro de 2020.

LAJEADO, 26 DE OUTUBRO DE 2020.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1158

GLÁUCIA SCHUMACHER
VICE-PREFEITA em exercício no cargo de PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1158

EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 121-04/2020
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21184/2020
- CONTRATADA: MF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS & LOGISTICA LTDA, CNPJ 14.904.244/0001-03
- VALOR: RS 22.815,00 (vinte e dois mil, oitocentos e quinze reais)
- FUND. LEGAL: Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações e artigo 4º, da Lei nº. 13.979/2020.